

LEI Nº. 621/2009

22 DE MAIO DE 2009

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM O ITEVA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e na Constituição Federal de 1988, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itapiúna autorizado a ceder o uso de bem imóvel público, mediante Termo Contratual próprio com o Instituto Tecnológico Vocacional Avançado – ITEVA, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.502.169/0001-38, com sede no Município de Aquiraz, a Rodovia CE 040, Bairro Machuca, CEP: 61.700-000, para fins de capacitação de jovens do Município de Itapiúna em comunicação digital e suas variantes, nos termos do Plano de Trabalho a ser elaborado conjuntamente pela Prefeitura e pelo ITEVA.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o *caput* deste artigo é de propriedade do Município e localiza-se no Alto das Umburanas, no Município de Itapiúna, limitado ao **Norte** com terras da Prefeitura Municipal de Itapiúna, onde mede 23 m (vinte e três metros), ao **Sul** com prédio onde funciona o Fórum Judiciário, onde mede 23 m (vinte e três metros), ao **Leste** com a CE-060, onde mede 30 m (trinta metros) e ao **Oeste** com terras restantes a Municipalidade, onde mede 30 m (trinta metros), perfazendo assim uma área total de 690 m² (seiscentos e noventa metros quadrados).

Art. 2º - A cessão de uso de que trata a presente Lei tem por objetivo viabilizar a realização dos trabalhos do ITEVA na capacitação de 120 (cento e vinte) jovens, anualmente, nas áreas energética, agrônômica e de informática, em especial com vistas ao mercado tecnológico de multimídia, computação gráfica e comunicação digital, ficando a presente cessão vinculada a este fim.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder gratuitamente o uso do bem imóvel de que trata o art. 1º, pelo período de 10 (dez) anos ao ITEVA, para instalação da sede da Instituição no Município de Itapiúna.

Parágrafo Único - No imóvel ora cedido, fica o Município autorizado, ainda, a proceder reformas, reparos e/ou melhorias, necessários ao desenvolvimento do Projeto em referência, vislumbrando viabilizar e garantir o melhor atendimento dos jovens envolvidos, bem como o reflexo positivo na sociedade Itapiunense.



Art. 4º - Fica também a Prefeitura Municipal de Itapiúna autorizada a custear despesas com serviços de internet, energia elétrica e fornecimento de água utilizados no prédio cedido, pelo prazo que durar a cessão do imóvel, com o fito de incentivar o desenvolvimento dos serviços de capacitação dos jovens do Município.

Art. 5º - Independente de disposição expressa no Termo Contratual a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapiúna e o ITEVA, a cessão gratuita do imóvel fica condicionada ao cumprimento do Plano de Trabalho, ficando a Prefeitura desde já autorizada a retomar o imóvel antes do prazo estipulado no art. 3º, caso haja descumprimento do Plano de Trabalho pelo ITEVA.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com os recursos consignados no vigente Orçamento, ficando a Prefeitura Municipal de Itapiúna autorizada a proceder à abertura de Créditos Adicionais ao vigente Orçamento do Município para a cobertura das despesas previstas por esta Lei, caso haja necessidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 22 de maio de 2009.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal